



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS              |       |
|--------------------------|-------|
| As três séries . . . Ano | 360\$ |
| A 1.ª série . . .        | 140\$ |
| A 2.ª série . . .        | 120\$ |
| A 3.ª série . . .        | 120\$ |
| Semestre . . . . .       | 200\$ |
| " . . . . .              | 80\$  |
| " . . . . .              | 70\$  |
| " . . . . .              | 70\$  |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

#### Portaria n.º 16 627:

Extingue o posto do registo civil com sede na freguesia de Mexilhoeira Grande, concelho de Portimão.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Despacho ministerial:

Cria um vice-consulado em Neuss, o qual ficará dependente do Consulado de Portugal em Bremea.

### Ministério do Ultramar:

#### Orçamento suplementar:

De receita e despesa para 1958 da missão geodrográfica da Guiné.

### Ministérios do Ultramar e da Educação Nacional:

#### Decreto-Lei n.º 41 558:

Converte em liceu o instituto liceal que funciona na cidade de Bissau, da província ultramarina da Guiné, passando a designar-se «Liceu Honório Barreto», no qual será ministrado o ensino dos três ciclos, em regime de frequência mista — Revoga as Portarias n.ºs 13 124, 13 130 e 13 564.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

#### Portaria n.º 16 627

Verificando-se que não subsistem as condições a que se refere o artigo 4.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que seja extinto o posto do registo civil com sede na freguesia de Mexilhoeira Grande, concelho de Portimão.

Ministério da Justiça, 14 de Março de 1958.— O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

#### Despacho ministerial

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 32 431, de 24 de Novembro de 1942, é criado um vice-consu-

lado em Neuss, o qual ficará dependente do Consulado de Portugal em Bremea.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 14 de Março de 1958.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Virissimo Cunha*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

#### Comissão Executiva

#### Missão geodrográfica da Guiné

Orçamento de receita e despesa para 1958 suplementar ao publicado no «Diário do Governo», 1.ª série, de 31 de Dezembro de 1957

#### Receita

##### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 13.º, artigo 119.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1958» . . . . . 1:620.000\$00

#### Despesa

##### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» . . . . . 1:000.000\$00  
 Artigo 2.º «Despesas com o material» . . . . . 200.000\$00  
 Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» . . . . . 420.000\$00  
 1:620.000\$00

Este orçamento foi elaborado pelo chefe da missão, que não assina por estar ausente, em trabalhos de campanha.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 4 de Março de 1958.— O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

Aprovado.— Em 4 de Março de 1958.— Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

## MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

#### Decreto-Lei n.º 41 558

Das atenções prestadas pelo Governo da Guiné às necessidades da província em matéria de ensino liceal resultou, em 1949, a criação, na cidade de Bissau, de

um instituto, que, embora sem cunho oficial, tem desde então funcionado com importante apoio por parte das finanças provinciais e sob os auspícios daquele Governo.

Por sua vez, o Governo Central, pelos Ministérios do Ultramar e da Educação Nacional, adoptou por aquela ocasião providências legislativas, a cujo abrigo os dois Ministérios, em cooperação, têm promovido, com toda a regularidade, que não faltasse a validação das habilitações do grau liceal ministradas na província.

O instituto acima referido viu progredir a sua frequência, que da totalidade inicial de meia centena de alunos chegou a duzentos e trinta e nove no ano lectivo corrente.

É tempo de se dotar a Guiné com o estabelecimento oficial que preencha uma necessidade que a experiência habilita a considerar real e verificada.

Por isso, o Governo Central, pelo presente decreto-lei, converte em liceu o instituto que na Guiné vai já no décimo ano lectivo de funcionamento ao serviço do mesmo grau de ensino, rodeando esta determinação das providências respeitantes a pormenores cuja regularização é indispensável para que o novo liceu aproveite dos recursos pedagógicos, de toda a ordem, de que vinha dispondo o instituto convertido e se garanta o nível dos estudos em causa.

Ao Liceu de Bissau é dado por patrono o governador Honório Barreto. Este português, nascido na Guiné, ascende à direcção dos destinos da província de que era filho e afirmou tão alto grau de patriotismo que o seu governo ficou a assinalar firme e historicamente a iniciação da definitiva ocupação portuguesa da sua terra. Inscrito na fachada do novo liceu, como estímulo de uma missão educativa das mais altas responsabilidades, o seu nome recordará constantemente às sucessivas e novas gerações os princípios e intuítos que inalteradamente inspiraram e norteiam a presença de Portugal naquele trecho da Africa Occidental.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É convertido em liceu o instituto liceal que tem funcionado na cidade de Bissau, da província ultramarina da Guiné, ao qual se refere a Portaria do Governo da mesma província n.º 629, de 30 de Setembro de 1954.

§ único. O Liceu de Bissau será denominado Honório Barreto e será nele ministrado o ensino dos três ciclos, em regime de frequência mista.

Art. 2.º O Liceu Honório Barreto terá um professor do 1.º grupo, dois do 2.º, dois do 3.º, um do 4.º, um do 5.º, um do 6.º, dois do 7.º, dois do 8.º e dois do 9.º, os quais fazem parte do quadro comum de professores dos liceus do ultramar a que se refere o artigo 84.º do Estatuto do Ensino Liceal, com a redacção dada pela Portaria n.º 12 238, de 9 de Janeiro de 1948.

§ 1.º O quadro complementar a que se refere o artigo 5.º do Decreto n.º 38 678, de 17 de Março de 1952, será constituído por um professor de Educação Física, um de Canto Coral, um de Religião e Moral e uma professora de Lances Femininos.

§ 2.º O Liceu Honório Barreto terá ainda o seguinte pessoal:

a) De secretaria: um terceiro-official e um aspirante;

b) Menor: cinco contínuos (dos quais dois do sexo feminino) e cinco serventes.

Art. 3.º O reitor do Liceu Honório Barreto será nomeado pelo Ministro do Ultramar e servirá, em comissão de serviço, por cinco anos, renovável por iguais períodos, a qual pode recair em professor do quadro comum dos liceus do ultramar ou do quadro dos liceus da metrópole, por acordo com o Ministro da Educação Nacional.

§ único. Ao reitor será distribuído serviço lectivo do grupo de disciplinas a que pertencer como professor e abonada a gratificação que o Ministro fixar, a qual será acumulada com o vencimento que lhe competir como professor, segundo as diuturnidades que tiver.

Art. 4.º A direcção e administração do Liceu Honório Barreto funcionarão até 30 de Setembro do corrente ano segundo o regime administrativo do instituto liceal, excepto quanto às funções do director, que cessarão com a entrada do reitor em exercício.

§ único. A partir de 1 de Outubro o Liceu funcionará segundo o competente estatuto, que será aplicado à província nos termos da Lei Orgânica do Ultramar.

Art. 5.º Os lugares do quadro docente do Liceu Honório Barreto serão providos à medida que se for tornando necessário o seu preenchimento, por efeito da terminação dos contratos dos professores do instituto liceal, os quais subsistem pelos prazos que respectivamente houverem sido estipulados e com inteiro cumprimento de todas as suas restantes cláusulas.

§ único. O contrato do director vigorará nos termos deste artigo, ainda que o respectivo titular fique apenas obrigado ao serviço docente que o mesmo previa.

Art. 6.º A partir de 1 de Outubro do corrente ano os vencimentos dos professores cujos contratos continuam vigorando por força do artigo anterior serão abonados pela disponibilidade da dotação respeitante ao quadro docente do Liceu.

Art. 7.º O vencimento e gratificação do reitor do Liceu Honório Barreto serão abonados, no período a que se refere a primeira parte do artigo 4.º, pela dotação do capítulo 10.º, artigo 273.º, n.º 14), do orçamento da província da Guiné para o corrente ano.

Art. 8.º Fica o governador da Guiné autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, os créditos especiais que forem necessários para solver os encargos criados pelo presente decreto, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais.

Art. 9.º São revogadas as Portarias n.º 13 124, de 10 de Abril de 1950, n.º 13 130, de 22 de Abril de 1950, e n.º 13 564, de 8 de Junho de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Março de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser publicado no Boletim Oficial da Guiné — R. Ventura.